PROCESSO Nº	01535/2019 /TCE-RO
UNIDADE	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
ASSUNTO	Prestação de Contas – Exercício financeiro de 2018.
RESPONSÁVEIS	**Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior**, CPF nº 236.894.206-87 – Presidente; **Fabiano Altino de Sousa**, CPF nº 704.360.882-15 – Diretor de Divisão de Contabilidade; **Rosangela Vieira de Souza**, CPF nº 438.018.622-91– Secretário Especial de Auditoria e Controle (período de 09.01 a 25.06.2018); **Antônio Andrade Filho** CPF nº 234-794.509-20 – Secretário Especial de Auditoria e Controle (período de 25.06 a 31.12.2018); **Rafael da Costa Semen**, CPF nº 515.822.442-00 – Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (período de 9.1.2018 a 3.12.2018; **Ione Grace do Nascimento Cidade Konzen**, CPF 385.431.502-30 – Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (período de 3.12.2018 a 31.12.2018); e **Gianfrancesco de Oliveira Gomes**, CPF nº 594.893.162-53 – Secretário Administrativo.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	R$741.924.222,91 - Total da despesa empenhada no período
RELATOR	Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Trata-se da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que retorna a esta Unidade Técnica para análise das defesas apresentadas pelos responsáveis, acerca da DM-DDR-0251/2019-GCBAA (ID 825822).

Todavia; em razão do Pedido de Reexame do Acórdão APL-TC 00297/19, proferido no Processo nº 00109/19-TCE-RO, impetrado pelo Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior, objeto dos autos do Processo n. 02845/19, o qual tem efeito suspensivo, nos termos do art. 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas; este Corpo Técnico entende que os presentes autos devem ser **sobrestados** até o desfecho do Processo n. 02845/19.

Ocorre que o item IV Acórdão APL-TC 00297/19, exarado nos autos do Processo TCERO n. 00109/19, determinou a juntada do referido acórdão, acompanhado do Relatório e Voto ao

Processo n. 01535/19 (Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício 2018), para análise consolidada.

Assim, caso o Acórdão APL-TC 00297/19 venha a ser reformado por essa Corte de Contas, poderá ter impacto decisivo no mérito da análise da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício 2018. Portanto, faz-se necessário o sobrestamento dos presentes autos, conforme dito alhures, até o desfecho do Processo n. 02845/19.

Pelos mesmos motivos, entende-se que os autos do Processo TCERO n. 01598/19 (Prestação de Contas do Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – exercício 2018) também devem ser sobrestados até o desfecho do Processo n. 02845/19.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Diretor de Controle Externo IV – Poderes
Portaria n. 731 de 22.10.2018

Em, 22 de Novembro de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV